

sobre a conveniência da realização de uma conferência para examinar a emenda proposta.

2 — O depositário convidará para essa conferência todas as Altas Partes Contratantes, bem como as Partes nas Convenções de Genebra, signatárias ou não do presente Protocolo.

Artigo 14.º

Denúncia

1 — No caso de uma Alta Parte Contratante denunciar o presente Protocolo, a denúncia só produz efeitos um ano após a receção do instrumento de denúncia. Se, no entanto, findo esse ano, a Parte denunciante estiver envolvida numa situação de conflito armado ou de ocupação, a denúncia só produz efeitos no fim do conflito armado ou da ocupação.

2 — A denúncia será notificada por escrito ao depositário, o qual a transmitirá a todas as Altas Partes Contratantes.

3 — A denúncia só produz efeitos em relação à Parte denunciante.

4 — Nenhuma denúncia efetuada nos termos do n.º 1 afeta as obrigações já assumidas por essa Parte denunciante, ao abrigo do presente Protocolo, em razão de conflito armado ou ocupação e relativamente a qualquer ato cometido antes da produção de efeitos da denúncia.

Artigo 15.º

Notificações

O depositário informará as Altas Partes Contratantes, bem como as Partes nas Convenções de Genebra, que sejam ou não signatárias do presente Protocolo:

a) Das assinaturas apostas no presente Protocolo e dos instrumentos de ratificação e de adesão depositados nos termos dos artigos 8.º, 9.º e 10.º;

b) Da data de entrada em vigor do presente Protocolo nos termos do artigo 11.º, no prazo de 10 dias a contar da sua entrada em vigor;

c) Das comunicações recebidas nos termos do artigo 13.º;

d) Das denúncias efetuadas nos termos do artigo 14.º

Artigo 16.º

Registo

1 — Após a sua entrada em vigor, o depositário deverá transmitir o presente Protocolo ao Secretariado das Nações Unidas para registo e publicação nos termos do artigo 102.º da Carta das Nações Unidas.

2 — O depositário informará também o Secretariado das Nações Unidas de todas as ratificações, adesões e denúncias que receba relativamente ao presente Protocolo.

Artigo 17.º

Textos autênticos

O original do presente Protocolo, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol fazem igualmente fé, deverá ser depositado junto do depositário, o qual deverá transmitir uma cópia autenticada a todas as Partes nas Convenções de Genebra.

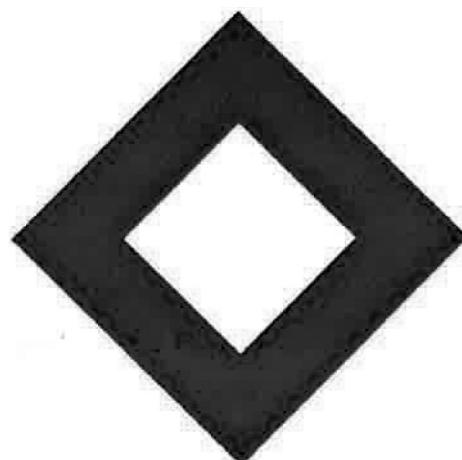
ANEXO

Emblema do Terceiro Protocolo

(artigos 2.º, n.º 2, e 3.º, n.º 1, do Protocolo)

Artigo 1.º

Emblema distintivo



Artigo 2.º

Utilização indicativa do emblema do Protocolo III



Incorporação em conformidade com o Artigo 3º

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 39/2014

de 17 de fevereiro

O Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta

para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição accidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pela entidade gestora, a AdRA – Águas da Região de Aveiro, S.A., a Agência Portuguesa do Ambiente, IP, elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção de 31 captações de água subterrânea, que constituem as origens de água no concelho de Sever do Vouga.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo da subalínea iv) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª Serie, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de proteção

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das captações:

- a) C020 – Furo da Variante 1, do Sistema Sossego;
- b) C021 — Furo 34, do Sistema Dornelas;
- c) C022 — Furo 33, do Sistema Dornelas;
- d) C029 — Furo da Variante 2, do Sistema Sossego;
- e) C031 — Furo do Sossego, do Sistema Sossego;
- f) C032 — Furo 40, do Sistema Nespereira;
- g) C033 — Poço da Pena, do sistema da Vila Seca;
- h) C034 — Mina da Penica I, do Sistema da Penica;
- i) C035 — Furo da Escola, do Sistema Pessegueiro 2;
- j) C037 — Furo do Bairro Social, do Subsistema da Vila;
- k) C038 — Furo do Arruamento Novo 1, do Subsistema da Vila;
- l) C039 — Furo da Variante 3, do Sistema Sossego;
- m) C041 — Furo Depósito/Pessegueiro 1, do Sistema Pessegueiro 1;
- n) C042 — Furo Pombal Arrota (Moisés), do Sistema Pessegueiro 1;
- o) C043 — Furo Medinha/Gândara, do Sistema Pessegueiro 1;
- p) C044 — Furo Depósito/Pessegueiro 2, do Sistema Pessegueiro 2;
- q) C045 — Furo Pessegueiro 2, do Sistema Pessegueiro 2;
- r) C046 — Furo horizontal Santo Adrião, do Sistema de Cedrim;
- s) C047 — Furo da Zona Industrial, do Sistema de Cedrim;

t) C048 – Furo Couto Esteves, do Sistema Couto Esteves;

u) C049 — Nascente do Gresso, do Sistema Couto Esteves;

v) C050 — Furo Irijó, do Sistema de Irijó;

x) C051 — Nascente Souto Chão 1, do Sistema Souto Chão;

z) C052 — Furo da Lourizela, do Sistema Couto Esteves;

aa) C053 — Mina da Arroteia, do Sistema Couto Esteves;

bb) C055 — Nascente Souto do Chão 2, do Sistema Souto Chão;

cc) C056 — Nascente Souto Chão 3, do Sistema Souto Chão;

dd) C057 — Furo da Variante 4, do Sistema Sossego;

ee) C058 — Mina da Penica II, do Sistema da Penica;

ff) C059 — Furo do Arruamento Novo 2, do Subsistema da Vila;

gg) C060 — Furo Bombeiros 1, do Subsistema da Senhorinha,

todas na Massa de Água Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Vouga (PT_A0x1RH4), nos termos dos artigos seguintes.

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do quadro do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de proteção imediata

1 — A zona de proteção imediata respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo anterior corresponde à área da superfície do terreno contígua à captação, delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração das captações, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 3.º

Zonas de proteção intermédia e alargada

Os perímetros de proteção mencionados no artigo 1º não incluem a zona de proteção intermédia nem a zona de proteção alargada, uma vez que não se verificam os pressupostos constantes no nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 4.º

Representação das zonas de proteção

As zonas de proteção respeitantes aos perímetros mencionados no artigo 1º encontram-se representadas no anexo III da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 5 de fevereiro de 2014.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas das captações

Captação	M (m)	P (m)
C020—Furo da Variante 1	-20507,9601	119373,4478
C021—Furo 34	-19665,2674	124761,2213
C022—Furo 33	-19855,4039	124451,0861
C029—Furo da Variante 2	-20487,2382	119326,3261
C031—Furo do Sossego	-20642,1092	119705,3844
C032—Furo 40	-19359,9429	120005,5054
C033—Poço da Pena	-19803,3172	119803,0562
C034—Mina da Penica I	-19670,1476	119486,8525
C035—Furo da Escola	-20281,3616	118554,6298
C037—Furo do Bairro Social	-20273,6774	118714,3635
C038—Furo Arruamento Novo 1	-19959,7563	118550,2159
C039—Furo da Variante 3	-20373,9135	119279,6097
C041—Furo Depósito/Pessegueiro 1	-20045,7154	117358,2943
C042—Furo Pombal Arrota (Moisés)	-19984,6702	117420,8984
C043—Furo Medinha/Gândara	-20731,9591	116895,2604
C044—Furo Depósito/Pessegueiro 2	-19273,2557	117085,996
C045—Furo Pessegueiro 2	-19281,8977	117088,3232
C046—Furo horizontal Santo Adrião	-15273,5352	114999,9752
C047—Furo Zona Industrial	-17189,8823	114490,8836
C048—Furo Couto Esteves	-14785,4138	121250,7698
C049—Nascente do Gresso	-16669,9217	121938,2261
C050—Furo Irijó	-16188,6985	120113,7123
C051—Nascente Souto Chão 1	-16832,4439	121105,0433
C052—Furo da Lourizela	-13323,7821	121756,6653
C053—Mina da Arroteia	-13906,1827	122221,3623
C055—Nascente Souto Chão 2	-16845,4881	121114,2477
C056—Nascente Souto Chão 3	-16852,726	121127,2115
C057—Furo da Variante 4	-20353,5694	119305,9626
C058—Mina da Penica II	-19656,3406	119474,146
C059—Furo Arruamento Novo 2	-19957,4712	118579,8697
C060—Furo Bombeiros 1	-20291,4168	118200,1862

Nota—As coordenadas das captações encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT—TM06/ETRS89, origem no ponto central).

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zona de protecção imediata**C020—Furo da Variante 1**

Vértice	M (m)	P (m)
1	-20503,6	119364,4
2	-20509,3	119373,4
3	-20512,6	119382,3
4	-20503,7	119386,9
5	-20494,6	119370,1

C021—Furo 34

Vértice	M (m)	P (m)
1	-19662,8	124748,6
2	-19675,5	124763,7
3	-19665,7	124775,4
4	-19652	124789,9
5	-19637,4	124776,2
6	-19658	124754,4

C022—Furo 33

Vértice	M (m)	P (m)
1	-19844,9	124425,2
2	-19859,4	124452,2
3	-19834,4	124465,3
4	-19820,3	124440,4

C029—Furo da Variante 2

Vértice	M (m)	P (m)
1	-20482,2	119316,9
2	-20491,4	119327,4
3	-20495,2	119333,3
4	-20491	119336,1
5	-20487,2	119330,1
6	-20478,5	119320,2

C031—Furo do Sossego

Vértice	M (m)	P (m)
1	-20642,5	119699,8
2	-20654,4	119707,5
3	-20655,9	119725,2
4	-20653,6	119726,4
5	-20653,7	119729,9
6	-20655,5	119731
7	-20653,6	119735
8	-20646	119738,9
9	-20639	119732,3
10	-20604,2	119724,6
11	-20630,5	119703,5

C032—Furo 40

Vértice	M (m)	P (m)
1	-19366,5	119999,5
2	-19366,6	120010,5
3	-19351,1	120008,9
4	-19357	120004,2

C033—Poço da Pena

Vértice	M (m)	P (m)
1	-19796,5	119790,7
2	-19815,7	119796,3
3	-19810,6	119813,8
4	-19791,4	119808

C034 — Mina da Penica I e C058 — Mina da Penica II

Vértice	M (m)	P (m)
1	-19652,2	119460,6
2	-19661	119465,3
3	-19660	119468,8
4	-19659,9	119471,8
5	-19659,9	119475
6	-19661	119478,5
7	-19663,2	119481,7
8	-19666,6	119483,8
9	-19670	119485,3
10	-19676,2	119486,9
11	-19680,1	119486,9
12	-19680,1	119546,9
13	-19660,1	119546,9
14	-19660,1	119488,3
15	-19632,5	119540,7
16	-19614,8	119531,4

C035 — Furo da Escola

Vértice	M (m)	P (m)
1	-20282,8	118552,5
2	-20283,2	118556,5
3	-20279,6	118556,8
4	-20279,2	118552,8

C037 — Furo do Bairro Social

Vértice	M (m)	P (m)
1	-20276,2	118712,4
2	-20274,3	118724,3
3	-20267,2	118724,3
4	-20262,9	118714,9

C038 — Furo do Arruamento Novo 1

Vértice	M (m)	P (m)
1	-19963,6	118544,3
2	-19965,7	118554,1
3	-19955,9	118556,1
4	-19953,8	118546,3

C039 — Furo da Variante 3

Vértice	M (m)	P (m)
1	-20380,6	119272,3
2	-20386	119276,6
3	-20376,3	119280,7
4	-20371,7	119283,7
5	-20368,5	119288
6	-20358,9	119280,5

C041 — Furo Depósito/Pessegueiro 1

Vértice	M (m)	P (m)
1	-20046,1	117340,1
2	-20066,6	117351,5
3	-20037,5	117363,1
4	-20036,3	117360,1

C042 — Furo Pombal Arrota (Moisés)

Vértice	M (m)	P (m)
1	-19986,7	117418,3
2	-19991,4	117418,3
3	-19991,4	117427,8
4	-19977,4	117427,8
5	-19974,7	117422

C043 — Furo Medinha/Gândara

Vértice	M (m)	P (m)
1	-20738,4	116884
2	-20739,2	116891,9
3	-20742,7	116903,6
4	-20723,7	116906,8
5	-20720,4	116887

C044 — Furo Depósito/Pessegueiro 2

Vértice	M (m)	P (m)
1	-19291,2	117075,7
2	-19291,1	117079,4
3	-19296,5	117093,8
4	-19285	117100,3
5	-19278,4	117092,6
6	-19280,8	117084
7	-19287,6	117076,4

C045 — Furo Pessegueiro 2

Vértice	M (m)	P (m)
1	-19276,5	117075,5
2	-19279,6	117078,3
3	-19275,8	117085,7
4	-19272,1	117087,1
5	-19264,7	117081,1
6	-19269,8	117076,6

C046 — Furo horizontal Santo Adrião

Vértice	M (m)	P (m)
1	-15270,6	114989
2	-15275	114998
3	-15284,4	115003,4
4	-15251,3	115034,7
5	-15237,6	115020,2

C047 — Furo da Zona Industrial

Vértice	M (m)	P (m)
1	-17192	114486,2
2	-17196,8	114489,2
3	-17191,4	114497,6
4	-17186,2	114494

C048—Furo Couto Esteves

Vértice	M (m)	P (m)
1	-14783,6	121240,8
2	-14795,4	121240,8
3	-14795,4	121260,8
4	-14786,5	121260,8
5	-14783,7	121241,9

C049 — Nascente do Gresso

Vértice	M (m)	P (m)
1	-16674,4	121924,8
2	-16683,3	121942,7
3	-16665,4	121951,6
4	-16656,5	121933,7

C050—Furo Irijó

Vértice	M (m)	P (m)
1	-16193,4	120110,5
2	-16195,9	120120,7
3	-16185,6	120123,2
4	-16183,1	120113

C051 — Nascente Souto Chão 1, C055 — Nascente Souto Chão 2 e C056 — Nascente Souto Chão 3

Vértice	M (m)	P (m)
1	-16836,2	121088,5
2	-16869,1	121126,1
3	-16851,3	121141,7
4	-16818,3	121104,1

C052—Furo da Lourizela

Vértice	M (m)	P (m)
1	-13320,8	121747,1
2	-13330,6	121749,6
3	-13323	121765,7
4	-13319,3	121765,7
5	-13318,6	121756,5

C053—Mina da Arroteia

Vértice	M (m)	P (m)
1	-13904,3	122207,3
2	-13944	122237,7
3	-13931,9	122253,6
4	-13892,2	122223,2

C057—Furo da Variante 4

Vértice	M (m)	P (m)
1	-20355,9	119295,6
2	-20360,2	119298,2

Vértice	M (m)	P (m)
3	-20348,9	119314,8
4	-20340,5	119309,8

C059—Furo do Arruamento Novo 2

Vértice	M (m)	P (m)
1	-19960,8	118573,6
2	-19963,7	118583,2
3	-19959,1	118585,4
4	-19956,4	118585,8
5	-19954,8	118581,9
6	-19955,7	118580,6
7	-19955,5	118579
8	-19954,4	118577,7
9	-19954,3	118575,6

C060—Furo Bombeiros 1

Vértice	M (m)	P (m)
1	-20281,6	118197,2
2	-20301,4	118200,4
3	-20300,7	118210,8
4	-20280,8	118209,5

Nota. — As coordenadas dos vértices que delimitam as zonas de proteção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT—TM06/ETRS89, origem no ponto central).

ANEXO III

(a que se refere o artigo 4º)

Planta de localização com a representação das zonas de proteção**Extrato da Carta Militar de Portugal — 1:25000 (IGeoE)**

C020 — Furo da Variante 1, C029 — Furo da Variante 2,
C039 — Furo da Variante 3, C057 — Furo da Variante 4
e C031 — Furo do Sossego



C021 — Furo 34 e C022 — Furo 33



C035—Furo da Escola, C037—Furo do Bairro Social,
C038—Furo do Arruamento Novo
e C059—Furo do Arruamento Novo 2



C032—Furo 40



C041 — Furo do Depósito/Pessegueiro 1
e C042 — Furo Pombal da Arrota (Moisés)

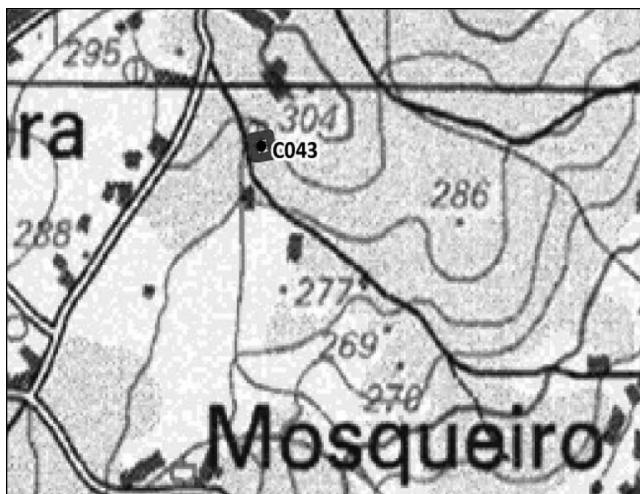


C033 – Poço da Pena, C034—Mina da Penica I

e C058—Mina da Penica II



C043—Furo Medinha /Gândara



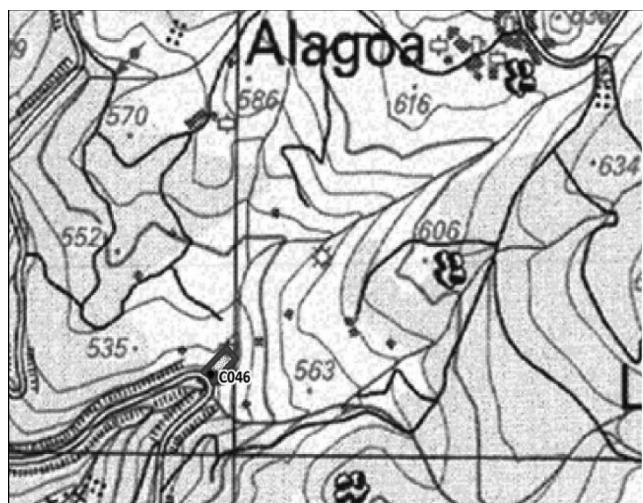
C044—Furo do Depósito/Pessegueiro 2
e C045—Furo Pessegueiro 2



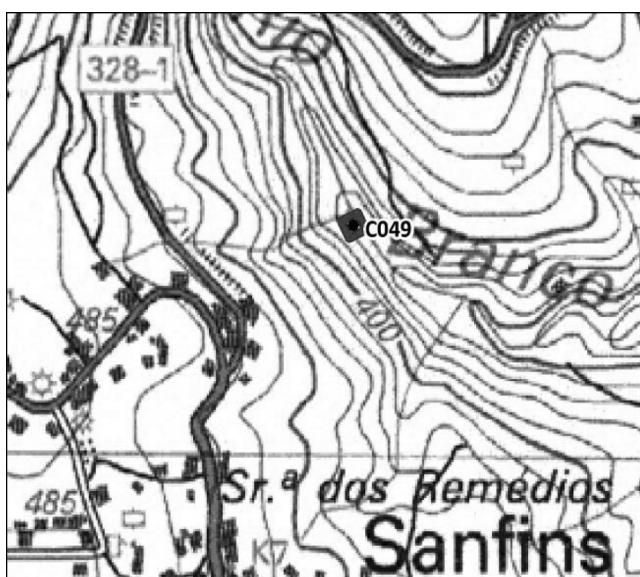
C048—Furo Couto Esteves



C046 – Furo horizontal Santo Adrião



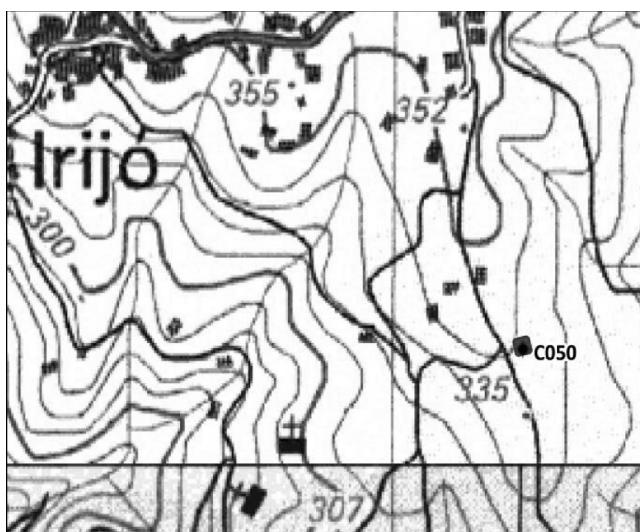
C049—Nascente do Gresso



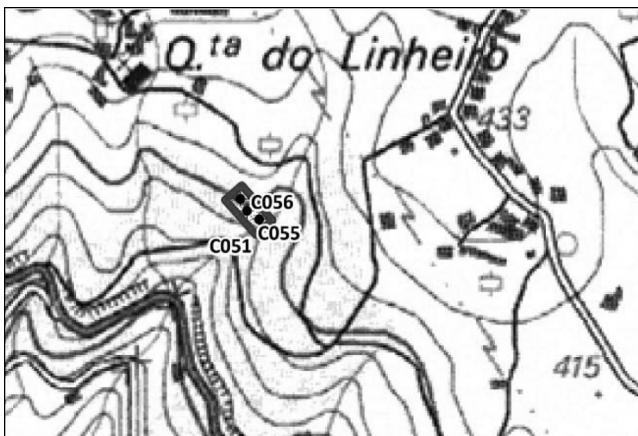
C047—Furo da Zona Industrial – Cedrim



C050 — Furo Irijó



C051 — Nascente Souto Chão 1, C055 — Nascente Souto Chão 2 e C056 — Nascente Souto Chão 3



C060 — Furo Bombeiros 1



C052 — Furo da Lourizela



MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA, DA SAÚDE E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL.

Portaria n.º 40/2014

de 17 de fevereiro

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, veio estabelecer o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edificações ou de derrocadas que compreende a prevenção, reutilização, as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação deste tipo de resíduos.

Em execução do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do referido diploma, torna-se necessário aprovar as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto, e para o acondicionamento dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, seu transporte e gestão.

A preparação da presente portaria exigiu ter em especial consideração as disposições legais vigentes em matéria de gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), bem como em matéria de proteção sanitária dos trabalhadores contra o risco de exposição ao amianto durante o trabalho, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, que estabelece as normas relativas à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho, às quais a entidade empregadora se encontra vinculada, devendo assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores, em função da avaliação de risco da exposição profissional, disponibilizando os equipamentos de proteção individual adequados, e assegurando a formação e informação específica relativamente às operações de remoção de materiais contendo amianto, incluindo o acondicionamento dos resíduos de construção e demolição contendo amianto que sejam gerados, bem como o seu transporte e gestão.

No que diz respeito ao transporte de resíduos perigosos, destaca-se a regulamentação aplicável ao transporte rodoviário e ferroviário de mercadorias perigosas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, que considera os resíduos de construção e demolição contendo amianto mercadorias perigosas da Classe 9, a Portaria

C053 — Mina da Arroteia

